



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.352/2012.



“Fica o Poder Executivo Autorizado a Firmar Convênio”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar o seguintes Convênios na medida das necessidades:

- I. Com todos os Ministérios do Governo Federal;
- II. Com todas as Secretárias do Governo do Estado da Bahia;
- III. Com as Prefeituras e Autarquias;
- IV. Com todos os órgãos subsidiários dos Ministérios e Secretarias;
- V. Com entidades de Economia Mista;
- VI. Com entidades particulares e filantrópicas, conforme Legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal somente poderá assinar ou celebrar todos e quaisquer Convênios após passar todas as informações necessárias e mediante aprovação da Câmara de Vereadores, sob pena de nulidade, sobre os órgãos e Instituições referidas nesta Lei assim como:

- a) Valor do Convênio;
- b) Local de Aplicação;
- c) Cronograma de Execução;
- d) Conclusão do Convênio.

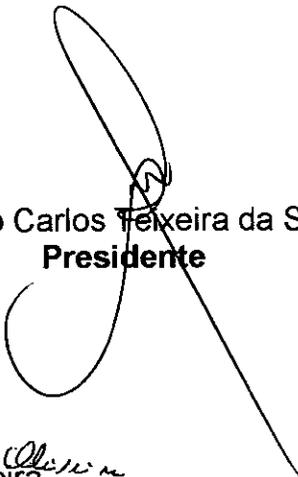


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 14 de Maio de 2012.


Antônio Carlos Teixeira da Silva
Presidente


Maria Luzanete dos Reis Oliveira
1ª Secretária


Pedro dos Reis Almeida
2º Secretário